



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
DIRETORIA COLEGIADA

**ATA Nº19 DA DIRETORIA COLEGIADA, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
17 DE JULHO DE 2024.**

No dia **17 de julho de 2024, às 10h00**, reuniram-se na sala de Reunião da Presidência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, os membros da Diretoria Colegiada: a Presidenta, Substituta, Sr.^a **Lúcia Alberta Andrade de Oliveira**, a Diretora de Administração e Gestão, Substituta, Sr.^a **Keyciane Lima Pedrosa**; a Diretora de Proteção Territorial, Substituta, Sr.^a **Hermisia Coelho Pedrosa**; assim como, na condição de convidados (sem direito à voto), o Procurador Federal da Funai, Sr. **Matheus Antunes**, o Coordenador-Geral de Gestão Estratégica, Sr. **Artur Nobre Mendes**, a Chefe de Gabinete da Presidência, Sr.^a **Marinete Cadete da Silva**, o Assessor Técnico da DPT, Sr. Manoel Prado, e a Assessora Técnica da Presidência, Sr.^a Patrícia Sommer.

PROCESSOS SUBMETIDOS À DIRETORIA COLEGIADA:

1. **PROCESSO N.º 00692.003599/2020-44**

1.1. Trata-se de apreciação conjunta da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 54 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760, onde o Supremo Tribunal Federal/STF proferiu acórdão, nos seguintes termos:

O Plenário do STF não declarou o estado de coisas inconstitucional, mas reconheceu a existência de falhas estruturais na política de proteção à Amazônia Legal, pelo que determinou ao Governo Federal que assuma um "compromisso significativo" (meaningful engagement) referente ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica, mediante a execução concatenada dos seguintes blocos de obrigações de fazer, classificada didaticamente nos seguintes termos:

Obrigação de fazer nº 1 (eixo PPCDAm):

a) União e os órgãos e entidades federais competentes (Ibama, ICMBio, Funai e outras indicadas pelo Poder Executivo federal), dentro de suas respectivas competências legais, deverão **formular e apresentar ao Supremo Tribunal Federal, em até 60 dias, um plano de execução efetiva e satisfatória do PPCDAm ou de outros que estejam vigentes**, especificando as medidas adotadas para a retomada de efetivas providências de fiscalização, controle das atividades para a proteção ambiental da Floresta Amazônica, do resguardo dos direitos dos indígenas e de outros povos habitantes das áreas protegidas (UCs e TIs), para o combate de crimes praticados no ecossistema e outras providências comprovada e objetivamente previstas no Plano, em níveis suficientes para a coibição do desmatamento na Amazônia Legal e de práticas de crimes ambientais ou a eles conexos; [...]

Obrigação de fazer nº 2 (eixo organizacional):

b) a União deverá, **no prazo máximo de sessenta dias, preparar e apresentar a este Supremo Tribunal Federal, plano específico de fortalecimento institucional do Ibama, do ICMBio e da Funai** e outros a serem eventualmente indicados pelo Poder Executivo federal, com inclusão no PPCDAm de um cronograma continuo e gradativo, incluindo-se a garantia de dotação orçamentaria, de liberação dos valores do Fundo Amazônia, dos órgãos e fundos específicos, e de outros aportes financeiros previstos, e também de melhoria, aumento e lotação dos quadros de pessoal, conforme proposta de viabilidade, em níveis que demonstram o cumprimento efetivo e eficiente de suas atribuições legais para o combate efetivo e ininterrupto do desmatamento na Amazônia Legal e das áreas protegidas, conferindo-se, para todos os atos, a apresentação, os modos e os prazos para a execução do plano de fortalecimento institucional, com ampla transparência das informações, instrumentos de participação social e demais instrumentos necessários para garantia do controle social das medidas, das metas e dos resultados;

Obrigação de fazer nº 3 (eixo informativo):

c) Para garantir o direito republicano a transparência e a participação da sociedade brasileira (inc. XXXIII do art. 5º, inc. VI do art. 170 e art. 225 da Constituição do Brasil), titular dos direitos

fundamentais a dignidade ambiental, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao direito de cada um e de todos a saúde, a vida digna e aos direitos dos grupos específicos cujos direitos fundamentais estão versados nesta demanda, como os povos indígenas, os povos e as comunidades tradicionais e as crianças e adolescentes, para franquear o controle social, inclusive por parte da sociedade civil organizada e da comunidade científica, entre outros, determino a **União e as entidades federais Ibama, ICMBio e Funai e outras indicadas pelo Poder Executivo federal que passe a apresentar, no prazo máximo de quinze dias e com atualização mensal, em sítio eletrônico a ser indicado pela União**, relatórios objetivos, transparentes, claros e em linguagem de fácil compreensão ao cidadão brasileiro, sempre que possível ilustrados por mapas, gráficos e outras técnicas de comunicação visual, contendo as ações e os resultados das medidas adotadas em cumprimento aos comandos determinados por este Supremo Tribunal Federal, a serem disponibilizados publicamente em formato aberto, se possível integrado com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, ao qual deve ser dada ampla publicidade.

Obrigaçao de fazer nº 5 (eixo financeiro):

Por fim, **determinou-se a abertura de créditos extraordinários, com vedação de contingenciamento orçamentário**, bem como a expedição de notificação ao Congresso Nacional acerca do contido na presente decisão

1.2. Ademais, sobre o tema o Supremo Tribunal Federal/STF, agendou reunião com a AGU e demais órgãos envolvidos na decisão do referido instrumento, para o dia 19/07/2024, objetivando receber informações acerca das medidas que estão sendo adotadas pelos órgãos, no âmbito de suas respectivas atribuições, para o fortalecimento institucional.

1.3. Nesse sentido, foram discutidos e alinhados entre os membros presentes os pontos a serem esclarecidos ao STF na mencionada reunião, e, ao final, restou acordado que a Assessoria Técnica da DPT, com o apoio da Assessoria Técnica da Presidência irão elaborar slides com os principais pontos elencados na presente reunião para apresentação na reunião virtual junto ao STF.

1.4. Sendo assim, encaminhe-se ao GABPR para providências subsequentes.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a 19ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da FUNAI de 2024. Estes foram os termos da reunião, ocorrida em 17 de julho de 2024. Encaminhe-se para assinatura dos membros da Diretoria Colegiada.

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA
PRESIDENTA SUBSTITUTA

HERMISIA COELHO PEDROSA DIRETORA SUBSTITUTA DPT	KEYCIANE LIMA PEDROSA DIRETORA SUBSTITUTA DAGES
--	--

Brasília - DF, 18 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 06/08/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermisia Coelho Pedrosa, Coordenador(a) de Gabinete**, em 19/08/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keyciane Lima Pedrosa, Coordenador(a) de Gabinete**, em 09/09/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7473901&infra_sistema=10... informando o código verificador **7013039** e o código CRC **1F8A37CA**.

Referência: Processo nº 08620.000522/2024-00

SEI nº 7013039